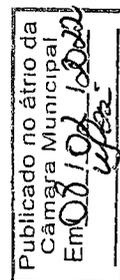




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 15/2022
(AUTÓGRAFO)

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 4º, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º E REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO DO 6º DA LEI Nº 3.260/2014, QUE CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712/2013.



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições previstas no art. 206 c/c o inciso XIII, art. 33, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou, por unanimidade, na Sessão Ordinária de 8 de fevereiro de 2022, em regime de urgência especial, dispensado de parecer único das comissões permanentes e da fase de redação final, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 4º, e o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.260, de 10 de março de 2014, que cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento. (NR)

Art. 2º Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo Cidades, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento. (NR)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 4º O Conselho será composto da seguinte forma:

I - um representante da sociedade civil organizada;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal; e

III - três representantes do Poder Executivo Municipal. (NR)

Art. 5º

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Planejamento será membro nato do conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo prefeito municipal, sendo preferencialmente das áreas de finanças, planejamento, administração e desenvolvimento econômico. (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.260, de 10 de março de 2014, que cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento a que se refere a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de fevereiro de 2022;
68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (Solidariedade)
Presidente


ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)
Vice-Presidente


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)
Primeiro Secretário


JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)
Segundo Secretário

